



**LUÍS FELIPE**

**O USO DIFERENCIADO DA FORÇA NAS ATIVIDADES  
POLICIAIS**

**LAVRAS - MG**

**2023**

**LUÍS FELIPE**

**O USO DIFERENCIADO DA FORÇA NAS ATIVIDADES POLICIAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Prof. Dr. Ricardo Augusto de Araújo Teixeira**

**Orientador**

**LAVRAS - MG**

**2023**

**LUÍS FELIPE**

**O USO DIFERENCIADO DA FORÇA NAS ATIVIDADES POLICIAIS**

**THE DIFFERENTIATED USE OF FORCE IN POLICE ACTIVITIES**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

APROVADO em 13 de julho de 2023.

Dr. Ricardo Augusto de Araújo Teixeira UFLA

Lucas Nonato Messias PMMG

**Prof. Dr. Ricardo Augusto de Araújo Teixeira**

**Orientador**

**LAVRAS – MG**

## RESUMO

O objetivo do presente trabalho é estudar como o implemento das técnicas do uso diferenciado da força nas atividades policiais, bem como a capacitação e qualificação dos agentes dos órgãos de segurança pública do Estado com base na aplicação de tais técnicas, podem provocar um impacto positivo à coletividade e minimizar os danos causados pelos conflitos corriqueiros advindos da vida em sociedade. Nesse trabalho será ainda demonstrado o sistema de funcionamento das instituições policiais, a análise da situação dessas instituições sob a óptica da sociedade e a prerrogativa do uso da força legítima pelo Estado. Por fim, será abordado o sistema de funcionamento da doutrina do uso diferenciado da força, sua aplicação prática e como é importante que a mesma seja aplicada nas atividades policiais cotidianas.

Palavras-chave: Uso Diferenciado da Força. Atividades Policiais. Legitimidade. Segurança Pública.

## **ABSTRACT**

The objective of this study is to investigate how the implementation of differentiated use of force techniques in police activities, as well as the training and qualification of public security agents based on the application of such techniques, can have a positive impact on society and minimize the harm caused by everyday conflicts arising from living in a community. This work will also demonstrate the functioning of police institutions, analyze the situation of these institutions from the perspective of society, and discuss the prerogative of legitimate use of force by the State. Finally, it will address the functioning of the differentiated use of force doctrine, its practical application, and the importance of its implementation in daily police activities.

**Keywords:** Differentiated Use of Force. Police Activities. Legitimacy. Public Security.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 – Modelo FLETC.....	21
Figura 2 – Modelo REMSBERG.....	22
Figura 3 – Modelo CANADENSE.....	23

## **LISTA DE SIGLAS**

FLETC Federal Law Enforcement Training Center

IMPO Instrumentos de menor potencial ofensivo

PMMG Polícia Militar de Minas Gerais

TIMPO Técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo

UDF Uso diferenciado da força

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	8
2.	A POLÍCIA E A SUA FUNÇÃO .....	10
3.	A POLÍCIA E A SOCIEDADE.....	13
4.	O USO LEGÍTIMO DA VIOLÊNCIA PELO ESTADO .....	15
5.	O USO DA FORÇA .....	17
5.1.	Do uso diferenciado da força .....	19
6.	CONCLUSÃO .....	23
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24



## 1. INTRODUÇÃO

Dos sombrios tempos de ditadura militar, passando pelas manifestações populares democráticas de 2013 e pelas diversas operações policiais realizadas nas comunidades do Rio de Janeiro nos últimos anos, até chegar nas inflamadas manifestações do dia 8 de janeiro do presente ano, a atividade policial vem sendo alvo recorrente de duras críticas, que por vezes, são pautadas em pouco ou quase nenhum embasamento técnico, questionando-se a legitimidade do uso da força e do emprego de artifícios de dispersão e neutralização de suspeitos. Se por um lado existe uma latente desaprovação por parte da população de como vem sendo conduzidas tais abordagens, sob o argumento de que estas tem desencadeado episódios recorrentes de discriminação, abusos ou em casos mais sérios, a morte de suspeitos, por outro, observa-se que não são poucos os episódios em que o desfecho final tem sido a morte ou a lesão corporal dos agentes de segurança pública.

De acordo com o Caderno Doutrinário 1 da PMMG (2013), pode se dizer que a abordagem policial se trata de um conjunto de ações policiais militares organizadas afim de que o agente possua as condições necessárias para se aproximar de pessoas, veículos, ou edificações com o objetivo de identificar, orientar, advertir, realizar buscas e efetuar detenções. Para tal fim, utilizar-se-á de técnicas e táticas que irão variar de acordo com a situação e com a avaliação de risco.

De forma geral, sabe-se que ao Estado é conferido o monopólio do uso da força, que é exercida mediante os agentes dos órgãos de segurança pública. O emprego da força nas abordagens policiais deverá ser aplicada de acordo com as circunstâncias, podendo variar desde a presença física do policial militar até à sua aplicação de maneira letal, como no disparo de arma de fogo contra o indivíduo, sendo esta, a última medida a ser tomada em uma abordagem policial. O presente trabalho visa analisar o emprego dos mais variados níveis da força na atividade policial e sua efetividade.

Diante da divergência de entendimentos que cercam o histórico do uso da força nas abordagens policiais no Brasil, é comum serem observadas opiniões que reprimem veementemente o uso da força pelos agentes de segurança do Estado, mesmo em casos em que o suspeito apresenta algum grau de resistência ou tentativa de fuga. Entretanto, tal prerrogativa é garantia legal, disposta no código de processo penal militar em seu artigo 234.

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da

parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor.

Todavia, não são poucas as ocorrências em que nos deparamos com os excessos praticados por parte da autoridade policial, que se utiliza da prerrogativa da legalidade do uso da força para lesar suspeitos e cometer crimes relacionados ao abuso de autoridade e o uso excessivo da força.

Nesse sentido, buscou-se no presente trabalho, reunir dados e informações com o propósito de responder a seguinte problemática: Em que consiste o uso diferenciado da força nas atividades policiais e como a sua utilização gera uma abordagem mais eficiente e segura?

De acordo com Balestreri (2003), diferentemente do entendimento adotado por aqueles que atentam contra os direitos humanos, naquelas situações em que o uso da força não é a medida efetivamente necessária a ser aplicada, a ação dos agentes policiais sem atentar diretamente contra a integridade física do indivíduo é completamente possível no combate à criminalidade. Pois, além de resguardar a integridade física de terceiros e a do próprio agente da lei, tal tipo de abordagem melhora a imagem da instituição e dá maior credibilidade às ações do policial. O autor deixa claro que como a função primordial da instituição é salvaguardar a democracia e reprimir violações aos direitos e liberdades, a tolerância a atos de excesso por parte dos agentes da corporação seria confrontar os fundamentos básicos da instituição e o seu protagonismo no respeito aos direitos humanos.

O objetivo do uso diferenciado da força (UDF) na abordagem policial visa a realização do procedimento dentro de uma margem de segurança, afim de se preservar a integridade física de todos aqueles envolvidos na ação. Em outras palavras, a utilização das técnicas do uso diferenciado da força é uma medida de minimização de danos, fazendo com que o emprego de força letal por meio de armas de fogo por exemplo, somente seja utilizado em último caso na resolução de conflitos.

O alicerce inicial baseia-se no emprego do uso diferenciado da força nas abordagens policiais como medida de redução de danos e aumento da efetividade da ação policial. Nesse contexto, a proposta do presente trabalho busca demonstrar por meio da apresentação de conceitos, definições e técnicas necessárias, como a aplicação correta dos protocolos de uso da força podem potencializar o grau de efetividade das abordagens policiais e conseqüentemente,

afastar a desconfiança que paira sobre parte das ações policiais no cenário nacional, baseando-se nas normas e regulamentos positivados pelos órgãos de segurança pública.

Para percorrer o tema, o trabalho fora escrito com base em pesquisas bibliográficas, onde foram selecionados livros, artigos e manuais das instituições de segurança pública. Com base nos dados extraídos, será realizada uma análise bidimensional relacionando as atividades policiais com a aplicação da técnica do uso diferenciado da força, afim de demonstrar a existência de benefícios na aplicação desta no exercício de tais atividades.

Devido a sua base teórica ser necessária para se ter um ponto de partida sobre o tema, a classificação da pesquisa será exploratória. Visto que relacionaremos as abordagens policiais com o uso diferenciado da força precisaremos descrever os resultados obtidos, por isso, essa pesquisa tem classificação descritiva. Com base na classificação exploratória descritiva é possível realizar a base teórica e trazer o que tem de mais recente no assunto, descrevendo como isso está relacionado corretamente.

O trabalho de conclusão de curso estrutura-se em quatro capítulos, apresentando-se no primeiro a conceituação e o funcionamento dos órgãos policiais, além da evolução e da importância das instituições policiais para a sociedade. No segundo capítulo é traçado um paralelo entre a polícia e a sociedade e como um relacionamento pautado em desconfiança da sociedade para com as instituições do Estado afetam diretamente a efetividade do serviço prestado. O terceiro capítulo apresenta a legitimidade do uso da força pelo Estado e a necessidade das atividades policiais serem pautadas em normas e princípios. No capítulo quatro, é apresentada a conceituação, a forma de funcionamento e a aplicação prática das técnicas de uso diferenciado da força, bem como a conceituação das técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo, com o objetivo de responder o problema apresentado acima.

## **2. A POLÍCIA E A SUA FUNÇÃO**

Para compreender melhor o que é a Polícia e sua importância, é necessária sua conceituação de forma clara e objetiva. Segundo Bittner (2003), "A polícia nada mais é do que um mecanismo de distribuição, na sociedade, de força justificada pela situação."

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu capítulo III, art.144, dispôs pela primeira vez sobre a atividade policial. O referido artigo elenca quais são os órgãos que

possuem a atribuição legal de preservar a ordem pública e estabelece as atribuições de cada um deles, sendo as Polícias: Federal; Rodoviária Federal; Ferroviária Federal; Cíveis; Militares; Corpos de Bombeiros Militares que à época pertenciam à polícia militar e por fim, as Polícias Penais Federal, estaduais e distrital. Sendo estas as instituições que receberam a atribuição legal de exercício da Segurança Pública.

No Brasil, as instituições policiais apresentam peculiaridades no que concerne ao seu sistema de funcionamento, sabe-se que existem órgãos policiais nas esferas da União e dos estados.

Nessa perspectiva, são de competência da União, a Polícia Federal que tem por função exercer as atribuições de polícia judiciária e administrativa da União, afim de contribuir na manutenção da lei e da ordem, preservando o estado democrático de direito; a Polícia Rodoviária Federal responsável pela fiscalização do trânsito nas rodovias federais e o combate à criminalidade dentro de sua circunscrição; a Polícia Ferroviária Federal cuja função é a repressão da criminalidade e o patrulhamento ostensivo das ferrovias federais; Polícia Legislativa cuja atribuição é exercer o papel de polícia judiciária e de apuração de infrações penais no âmbito da Câmara dos Deputados, além de salvaguardar o patrimônio nos edifícios de sua circunscrição, bem como de exercer atividades que busquem a manutenção e a preservação da ordem; Polícia Penal Federal que tem por função a segurança dos estabelecimentos penais federal. E por último, mas não menos importante, temos a Polícia do Exército, que possui como atribuição, zelar pelo cumprimento das obrigações militares e prestar apoio às demais polícias quando necessário.

Já no âmbito estadual, temos a existência da Polícia Militar cuja função é o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem em todos os estados do país e no Distrito Federal; a Polícia Civil, que tem por atribuição atuar como polícia judiciária e investigativa de delitos de competência estadual e distrital, ou delitos de competência federal em casos em que se verificar a inexistência de unidade da Polícia Federal no local; as Polícias Penais estaduais e do Distrito Federal, as quais incumbe garantir a segurança dos presídios estaduais e distrital.

Compreende-se então, que a atividade policial está intimamente ligada a ideia de defesa da população e de seus direitos, cabendo irrevogavelmente às instituições policiais o dever de manter a ordem pública e proteger as liberdades individuais, mesmo que por vezes tal dever seja assegurado através do uso legítimo da força.

Segundo Weber (2004), " o Estado só pode existir, portanto, sob a condição de que os homens dominados se submetam à autoridade continuamente reivindicada pelos dominadores".

Tecendo uma análise da situação em que se encontra a Segurança Pública nos dias atuais, podemos observar não só o aumento da criminalidade, como também a sofisticação de suas formas de organização, bem como o surgimento de novas modalidades de delitos que até então eram desconhecidas, tendo em vista que grande parte destes são frutos de um processo de evolução tecnológica. Dessa forma, os órgãos de Segurança Pública precisam estar a todo momento se reinventando e estudando novas táticas para coibir o avanço da criminalidade e consequentemente garantir a ordem e a segurança da coletividade.

Entretanto, a busca por formas de como frear o avanço da delinquência no país não tem sido uma tarefa das mais fáceis. As bases que sustentam a ordem coletiva nacional, dia após dia vem sofrendo com os abalos provocados pelo aumento da taxa da criminalidade e a ausência de políticas públicas que visem a redução das desigualdades sociais.

Já não é mais nenhum segredo, que os índices de criminalidade em uma sociedade guardam uma relação quase que direta com as taxas de desigualdades sociais. Nesse sentido, um estudo realizado em 2020 pelos professores Luciano Nakabashi e Amaury Gremaud, e pelos mestrandos André Menegatti e Nicolás Scaraboto da Universidade de São Paulo, demonstraram que no período entre 2010 e 2019, os municípios paulistas com maior desigualdade econômica também eram os municípios com os maiores índices de criminalidade (REZENDE, 2020).

Tais fatores aliados à situação deficitária em que se encontra o contingente policial atualmente, são uns dos grandes obstáculos do Estado na tentativa de proporcionar um ambiente seguro e resguardar os direitos constitucionais da população.

Conforme explicado acima, o Estado tem tido dificuldades em lidar com questões atinentes à segurança pública por diversos motivos, o que acaba por deixar ainda mais evidente a necessidade de inovação e de adoção de novas técnicas e procedimentos pelas instituições policiais afim de minimizar tais adversidades. E é justamente nesse contexto que exsurge a ideia de implementação das técnicas de uso diferenciado da força, visando uma maior efetividade dos serviços policiais prestados, na medida em que também garante uma maior segurança a todos os envolvidos na ocorrência policial.

Assim sendo, diante dessa crescente onda de atentado à soberania do Estado, as instituições policiais guardam importante papel como mecanismo disciplinar e de manutenção

da ordem. Pois, conforme nos ensina Bittner (2003. p. 136), “o papel da polícia é enfrentar todos os tipos de problemas humanos quando (e na medida em que) suas soluções tenham a possibilidade de exigir (ou fazer) uso da força no momento em que estejam ocorrendo”.

Em resumo, a polícia é a manifestação do poder do Estado por meio da força, com o fito de manter a ordem e o controle social, bem como salvaguardar os direitos coletivos e proteger a soberania do Estado daqueles que ilegalmente se opuserem à sua regulação, ainda que para isso seja necessário se utilizar da força.

Porquanto, conforme nos traz Weber (2004), "Se só existissem estruturas sociais de que a violência estivesse ausente, o conceito de Estado teria também desaparecido e apenas subsistira o que, no sentido próprio da palavra, se denomina anarquia".

### **3. A POLÍCIA E A SOCIEDADE**

Cotidianamente temos nos deparado com opiniões não tão amistosas a respeito da segurança pública e sua forma de atuação em âmbito nacional. Por vezes, notamos um certo sentimento de desconfiança e até mesmo de repulsa às instituições policiais, por parte da sociedade nos debates acalorados gerados pelo tema em questão. Quer seja por um avanço de ideais progressistas que presenciamos no nosso país nos últimos anos, que em sua forma mais extremada reproduz uma imagem de uma polícia que é quase sinônimo de antidemocracia e truculência, ou até mesmo por um certo sentimento de rancor, advindo do sombrio período compreendido entre os anos de 1964 e 1984, onde as instituições policiais serviram como um instrumento de repressão ilegítima e de atentado aos direitos humanos nas mãos de um Estado totalitário e antidemocrático.

Fato é, que apesar do histórico recente das instituições policiais apresentarem episódios de cometimento de abusos e uso excessivo da força, a polícia atual felizmente, não está sequer próxima de ser uma polícia antidemocrática como aduz a ala mais extrema dos movimentos progressistas, nem tão pouco semelhante àquela ideia de polícia totalitária presente no repudiável período da ditadura militar. Por outro lado, não há de se omitir que por anos, a ideia de se existir uma polícia pautada primordialmente no respeito aos direitos humanos e na defesa das liberdades individuais fora amplamente rechaçada por parte da sociedade mais conservadora. Tal embate ideológico produzido pelo conflito de ideais das partes, só

contribuem para uma ruptura entre a sociedade e as corporações policiais do país (BALESTRERI, 1998).

Tais incompatibilidades políticas em relação a polícia durante a história, não é algo particular do Estado Brasileiro. Conforme nos traz Reinier, a polícia britânica também fora alvo de desentendimentos políticos por volta do século XX. "[...] a polícia era objeto de uma tempestade de controvérsias e conflitos políticos. Durante a greve dos mineiros de 1984-1985, ela foi igualmente insultada pela esquerda e idolatrada pela direita" (REINIER, 2004, p.13).

Diante desse cenário de desentendimento de "partes" como o que está sendo aqui discutido, o que se observa como resultado finalístico é um consequente distanciamento entre a sociedade e os órgãos de policiamento do Estado, o que acaba por influir diretamente na efetividade do serviço prestado pela polícia à população.

Com base no que nos expressa Kahn (2003, p. 4) "A eficiência do trabalho da polícia está em boa parte na dependência da confiança e da colaboração espontânea da comunidade [...]". Ou seja, a existência de uma cisão entre a polícia e a sociedade provoca prejuízos às duas partes, considerando que a polícia não consegue prestar um serviço verdadeiramente efetivo, à medida que a sociedade também sofre por conviver cotidianamente em um ambiente hostil em que impera a insegurança e a desordem.

Buscando se reinventar frente a evolução da criminalidade e suas formas de organização, bem como observada a necessidade de se estreitar relações com a comunidade, as instituições policiais têm comumente adotado procedimentos padronizados, manuais técnicos, portarias e diretrizes que visam dentre outros aspectos, assegurar que as atuações práticas policiais sejam pautadas primordialmente pela técnica e pela legalidade. Tais medidas buscam por primazia, a garantia da segurança policial e de todos aqueles envolvidos na ocorrência.

#### **4. O USO LEGÍTIMO DA VIOLÊNCIA PELO ESTADO**

O uso da força pelo Estado tem sua legitimidade sustentada normativamente em virtude da necessidade de se garantir à coletividade, condições propícias de desenvolvimento pautadas no respeito às suas liberdades e seus direitos fundamentais. Nesse interim, explica Adorno (2002, p. 8), "Na sociedade moderna, a violência legítima é justamente aquela cujos fins - assegurar a soberania de um Estado-nação ou a unidade ameaçada de uma sociedade - obedece aos ditames legais".

No entendimento de Adorno (2002), legítima seria uma ação que primordialmente preocupa-se em respeitar uma regra ou contemplar um valor. Portanto, a legitimidade do uso da força pelo Estado não é algo ilimitado, se assim o fosse, não conseguiríamos diferenciar o Estado de seus transgressores, o que resultaria em uma relação de abuso do governo para com os seus governados e não uma relação de manutenção da ordem como almejado, por esse motivo, a utilização da força por parte do Estado deve ser pautada em pressupostos legais.

Conforme explicado acima, a utilização da força por parte dos agentes do Estado tem de necessariamente respeitar aos ditames legais vigentes, de maneira que as ações dos policiais envolvidos na ocorrência, estejam sempre dentro dos exatos limites que a lei os impõe (princípio da legalidade). Tal limitação exerce um importante papel de proteção, visando evitar prejuízos tanto físicos como jurídicos às partes envolvidas na ocorrência. Nas palavras de Weber (2004, p. 56) "a violência não é, evidentemente, o único instrumento de que se vale o Estado - não haja a respeito qualquer dúvida -, mas é seu instrumento específico".

Contudo, a legitimidade do uso da força pelo Estado não significa necessariamente que a forma de controle mais efetiva dentro de uma situação seja a sua adoção. Pelo contrário, entende-se que a capacidade do agente estatal de solucionar a ocorrência da maneira menos danosa possível às partes envolvidas, é a forma mais efetiva de exercer controle pelo Estado. Pois, cumpre o seu dever de salvaguardar a coletividade e manter a ordem, ao passo que minimiza os danos que poderiam ter sido causados aos envolvidos, o que conseqüentemente aumenta seu prestígio. Balestreri (2003).

Pode-se dizer que conforme nos apresenta Adorno, o uso legítimo da força pelo Estado guarda seu grau de importância, na medida em que serve como uma forma de controle social pelo Estado, que objetiva salvaguardar os interesses da coletividade. Neste contexto, fica claro que assim como também nos traz Balestreri, que apesar do incontestável caráter de legitimidade do uso da força pelas autoridades estatais, a forma mais benéfica a todos de manutenção da



ordem, continua sendo aquela que consiga atingir o objetivo almejado sem precisar se valer de tal prerrogativa. O mais preocupante, contudo, é constatar que nos dias atuais, dado ao aumento da criminalidade e a evolução das suas formas de organização, a resolução de conflitos sem a necessidade da utilização da força por parte do Estado tem diminuído consideravelmente. Assim, preocupa o fato de que os agentes policiais estejam cada vez mais se utilizando da força como forma de resolução de conflitos. "[...] como o policiamento é em si uma atividade preocupada com a ordenação do conflito, o "policiamento por consentimento" pode não implicar em aprovação completa e universal" (REINIER 2004, p. 31).

Ora, em tese, aos agentes de polícia é atribuído o dever de pautar suas ações estritamente conforme os ditames normativos que regem a sua profissão. Caso contrário, estaria verificado um manifesto desvio de suas atribuições laborais. O dever de agir dos agentes estatais não se trata de lidar com os conflitos que lhe são apresentados diariamente na sua rotina de trabalho conforme suas aspirações pessoais. Lamentavelmente, não são raros os casos em que os agentes do Estado desconsideram os pressupostos legais que regem o exercício de suas funções e lidam com os conflitos conforme o senso comum, sem observar os padrões de procedimento aos quais suas atividades são subordinadas. É importante considerar que a não observância dos procedimentos e das normas que regem as ações policiais, indubitavelmente originar-se-á prejuízos aos indivíduos envolvidos na ocorrência, sejam estes de caráter jurídico, físicos ou psicológicos.

Se, por exemplo, conforme explicado acima, dois agentes de polícia ao atender uma ocorrência desconsideram totalmente as normas e os procedimentos a serem aplicados à situação e efetuam disparos de arma de fogo contra um suspeito que não apresentava indícios de fuga, resistência física ou perigo eminente à integridade física dos agentes ou de terceiros. Estes, se guiando somente por deduções de cunho pessoal, provocam prejuízos à coletividade.

O agente de Segurança Pública é, contudo, um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de “porta voz” popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder. Além disso, porta a singular permissão para o uso da força e das armas, no âmbito da lei, o que lhe confere natural e destacada autoridade para a construção social ou para sua devastação. O impacto sobre a vida de indivíduos e comunidades, exercido por esse cidadão qualificado é, pois, sempre um impacto extremado e simbolicamente referencial para o bem ou para o mal-estar da sociedade (BALESTRERI, 1998, p. 8).

Conforme citado acima, o autor deixa claro que o agente policial é quase que uma personificação da figura do Estado em meio a sociedade, sendo a ele atribuído a permissão do uso da força legítima em prol dos interesses estatais. Esse é o motivo pelo qual tal questão guarda enorme importância, uma vez que suas ações são revestidas de enorme potencial de contribuição ou destruição das relações sociais, qualquer falha deste, no exercício de suas atribuições, pode ocasionar graves prejuízos à coletividade.

Fica evidente, diante desse quadro que ao Estado é assegurada a possibilidade de se valer da prerrogativa do uso da força como forma de controle social, e que se a este não fosse conferida tal faculdade, muito provavelmente a forma de organização de Estado como conhecemos hoje deixaria de existir. Entretanto, essa configuração de exercício de poder conferida aos entes estatais, de maneira alguma é ilimitada, devendo sempre se pautar em normas e se sujeitar aos princípios conferidos à administração pública, buscando-se sempre evitar as rupturas que porventura venham a ser causadas pelo uso impróprio de tal prerrogativa.

## **5. O USO DA FORÇA**

Com o foco em se estabelecer um direcionamento sobre o uso da força pelos órgãos de segurança pública do país, fora formado um grupo de trabalho na Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República no ano de 2009, onde fora acordado que o uso do termo *diferenciado* se aplica melhor do que *progressivo*. Betini e Duarte (2013).

Nesse sentido, conforme Moreira e Corrêa (2006, p. 77-80) "Força é toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupos de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de auto decisão [...]. Uso diferenciado da força é a seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado". Independentemente de qual seja o tipo de ocorrência, o policial deve, dada as condições do caso concreto, sopesar os níveis de força a serem aplicados em consonância com os dispositivos legais em vigência e a tecnicidade da formação recebida.

Por uso diferenciado da força (UDF), compreende-se que esta é uma doutrina comumente utilizada pelo Estado com o objetivo de regular o uso da força nas atribuições das atividades de segurança pública. Em outras palavras, se traduz na análise feita pelos agentes policiais sobre qual o nível de força a ser utilizado, afim de conter a ameaça oferecida pelo

suspeito, buscando, sempre que possível, se evitar a utilização de técnicas letais, a menos que exista a indispensável necessidade destas. Moreira e Corrêa (2001).

No cenário nacional, as técnicas de uso diferenciado da força têm sido amplamente utilizadas pelas instituições policiais em cursos de formação e qualificação de agentes. Tais táticas são pautadas primordialmente em normas e princípios, sendo eles:

Princípio da legalidade: estabelece que a atuação policial e conseqüentemente o uso da força, necessitam obrigatoriamente estarem amparados por legislação;

Princípio da necessidade: tal princípio determina que o agente somente deve-se valer da utilização dos níveis de força, se estes forem realmente indispensáveis para a resolução do conflito;

Princípio da proporcionalidade: por esse princípio o policial só deve aplicar o nível de força proporcional ao nível de reação do suspeito;

Princípio da conveniência: estabelece que o agente da lei deve analisar dada a circunstância que se encontra, a viabilidade de se aplicar os níveis de força necessários para a contenção do suspeito. Dado que, mesmo que o emprego da força na ocasião seja necessária, condições externas, alheias ao seu controle, podem impedi-lo de empregar tal técnica. (TELES, 2012).

Dessa maneira, entende-se que o uso diferenciado da força tem por função resguardar a integridade física de todos os envolvidos na ocorrência.

Conforme explicado acima, os órgãos de segurança pública nacional vêm adotando a algum tempo meios de regulação do uso da força nas abordagens e operações policiais. Ademais, torna-se impossível se abordar as técnicas de uso diferenciado da força, sem fazer menção às técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo (TIMPO), que são basicamente, técnicas, procedimentos, armas, munições e instrumentos que tem por objetivo neutralizar o suspeito sem que haja a necessidade de se empregar força excessivamente ofensiva na ação. Exemplos dessas técnicas e instrumentos, são: tonfas, munições de impacto controlado, soluções lacrimogêneas e etc.

O termo IMPO é o conceito que rege toda a produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo em atuações policiais (DE SOUZA; RIANI 2007, p. 4).

Veja que conforme já abordado, existe uma grande preocupação em oferecer aos agentes de segurança, todo o aparato possível para que os mesmos sejam capazes de solucionar conflitos sem que haja a necessidade do emprego de força excessivamente ofensiva.

Além do objetivo óbvio de reduzir o número de episódios fatais nas abordagens e operações policiais, as tecnologias de menor potencial ofensivo também visam aumentar o grau de confiança da população nas instituições policiais. Pois, com a aplicação de tais procedimentos, o Estado garante uma efetiva prestação de seus serviços ao passo que minimiza o potencial dos danos que poderiam ter sido causados se tais técnicas não fossem adotadas.

Em resumo, a aplicação das técnicas de uso diferenciado da força, bem como de instrumentos de menor potencial ofensivo, visam acima de tudo maximizar a qualidade e a efetividade do serviço prestado pelos órgãos de segurança pública. Além disto, proporciona uma maior segurança aos agentes envolvidos na ocorrência, tendo em vista que as ações dos mesmos não são pautadas em meros "improvisos", a aplicação de tais técnicas e instrumentos direcionam as ações policiais e estabelecem um padrão eficaz e seguro a ser seguido.

Dessa forma, tendo em mente os conceitos e a aplicação prática das técnicas de uso diferenciado da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo, passemos à análise do escalonamento dos níveis de uso da força.

### **5.1. DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA**

Com o fito de diminuir as taxas de letalidade advindas das ações policiais no país, exsurge a implementação da Portaria Interministerial 4.226/2010, confeccionada com base em diretrizes que dispõe sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública do Estado, afim de se criar uma padronização e regular a utilização de tais práticas.

No mesmo sentido, em 22 dezembro de 2014, se deu o sancionamento da lei nº 13.060, que dispõe sobre a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública.

Torna-se importante primordialmente, compreender que o uso diferenciado da força se traduz em um leque de opções que se apresentam ao agente policial durante a ocorrência, devendo ser aplicadas de acordo com o desenrolar dos fatos e em respeito à legislação e aos princípios que regem o uso de tal prerrogativa. (MOREIRA; CÔRREA, 2001).

Como bem nos assegura Lima (2006), pode-se dizer que o uso da força é composto por cinco elementos, sendo eles: voz, movimento, restrições, táticas de defesa e armas. Dessa forma, o mais importante é constatar que a adoção de tais técnicas preveem por si só um escalonamento de níveis a ser aplicado conforme a reação do suspeito a abordagem policial. Entretanto, o autor destaca que a depender da situação em que o agente policial se encontrar, o escalonamento do uso da força não necessariamente será sequenciado, o que justifica a troca do termo *progressivo* por *diferenciado*, tendo em vista que por vezes, a situação necessitará que uma medida de maior potencial ofensivo seja tomada logo no início da ocorrência, dado o grau de ameaça apresentado pelo suspeito.

Nesse sentido, tem-se que por exemplo, grande parte das Polícias Militares brasileiras se utilizam de um modelo adaptado do desenvolvido originalmente pelo Instituto de Treinamento Policial da Universidade de Illinois nos Estados Unidos, conhecido como FLETC (Federal Law Enforcement Training Center). (SANDES, 2007).

Pode se perceber na ilustração abaixo que, tal modelo se traduz visualmente em um gráfico de dois polos e cinco degraus de cores diversas, além de duas setas bidirecionais. Tal construção indica que os agentes, diante do caso concreto, podem aumentar ou diminuir os níveis de força aplicados, de acordo com o grau de ação ou reação apresentado pelo suspeito. (BARBOSA; ÂNGELO, 2001).

Ilustração 1 - Modelo FLETC de uso da força  
Universidade de Illinois  
Centro de Treinamento da Polícia

## Modelo do Uso da Força



Fonte: <https://agendadacidadania.blogspot.com/>

Conforme explicado acima, as cores são funcionais. Ou seja, cada uma delas guarda importante significado dentro do contexto do gráfico. A cor azul está relacionada à percepção do agente sobre as atividades policiais cotidianas e ao ambiente em que ele se encontra. Já a cor verde se traduz na percepção do agente sobre os aspectos táticos a serem aplicados diante do caso concreto, observando a existência de ameaça no ambiente e tomando as medidas de segurança cabíveis à situação. A cor amarela representa o aumento do grau de atenção do agente policial à situação em que se encontra, à percepção do perigo e o aumento da ameaça apresentada pelo suspeito.

A cor laranja está ligada à percepção da presença de um grau de ameaça danosa, onde o policial direciona seus esforços às táticas de defesa e resposta rápida à ameaça que se apresenta. E por fim, o último grau do Modelo, a cor vermelha, que indica a percepção do mais alto nível de ameaça, onde o agente policial concentra todos os seus esforços em aplicar táticas de uso da força em maior potencial ofensivo, visando salvaguardar sua vida, de seus companheiros e da comunidade, nesse último nível é onde o policial está legalmente autorizado a se valer da aplicação letal da força. (BARBOSA; ÂNGELO, 2001).

Sobre tal modelo, nos traz Barbosa e Ângelo (2001, p. 127) “à medida que as opções de força aumentam de intensidade, cada nível seguinte identifica e incorpora os níveis inferiores de força”. Entretanto, observa-se que diferentemente do entendimento de outros autores, o modelo FLETC desconsidera a presença física dos agentes de polícia como sendo um dos níveis de força. Pois, considera os comandos verbais como sendo o primeiro “degrau” (em azul) do uso da força na ação policial. Nesse sentido, ousemos discordar do modelo FLETC, tendo em vista que somente a presença física do policial no ambiente, por vezes, é sim capaz de prevenir crimes e afastar a presença de delinquentes em determinado local. Apesar de tal ressalva, entendemos que ainda sim, tal modelo se verifica como sendo o que melhor elucida o uso diferenciado da força e seus níveis de escalonamento, apresentando uma melhor construção visual e sendo extremamente intuitivo.

Pode-se dizer que o modelo FLETC que serve de base para o modelo adaptado comumente utilizado por grande parte das polícias militares do país, é extremamente eficiente em elucidar o funcionamento do escalonamento do uso diferenciado da força. Tal modelo, propicia uma visualização mais clara do escalonamento do uso da força, o que o torna mais didático do que grande parte dos modelos existentes.

Nesse mesmo contexto de escalonamento do uso da força, também se verifica a existência de outros modelos, como o de REMSBERG, que também consiste em um aspecto visual em degraus, como se verifica na figura abaixo.

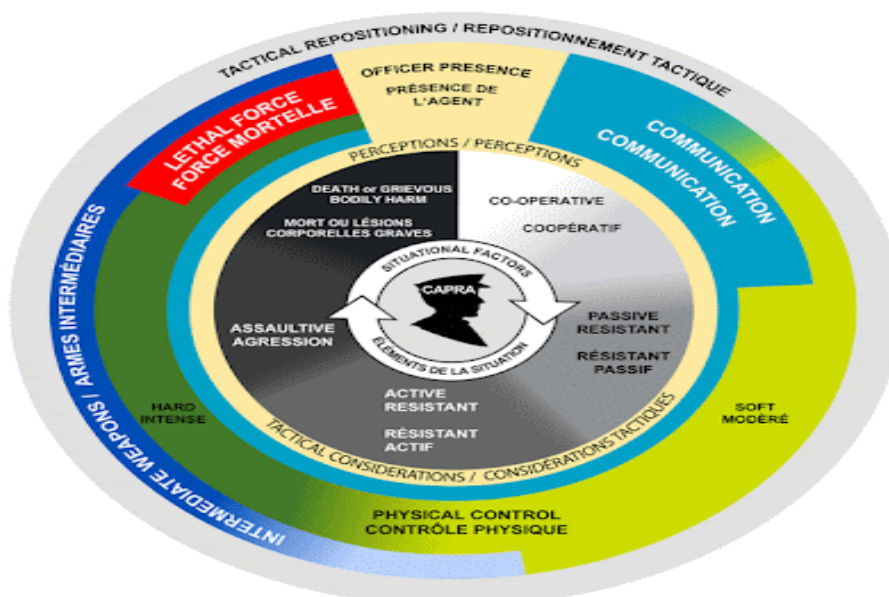
Ilustração 2 - Modelo REMSBERG de uso da força



Fonte: <https://agendadacidadania.blogspot.com/>

Bem como o modelo canadense, que é estruturado em forma de círculo que possui subdivisões de cores distintas que representam as possíveis reações do suspeito perante a abordagem policial, conforme se verifica abaixo.

Ilustração 3 - Modelo CANADENSE de uso da força



Fonte: <https://agendadacidadania.blogspot.com/>

Convém destacar a existência de vários outros modelos de uso diferenciado da força estruturados das mais diversas maneiras, mas como o propósito do presente trabalho não é o esgotamento do tema, trouxemos aqui apenas alguns exemplos.

Um modelo de uso da força é um recurso visual destinado a auxiliar na conceituação, no planejamento, treinamento e na comunicação dos critérios sobre o uso da força utilizado pelos policiais (MOREIRA; CORRÊA, 2001).

Os autores deixam claro na citação acima que o objetivo principal de um modelo de uso da força é facilitar a compreensão e a execução de planejamentos táticos e operacionais. E é justamente levando em consideração tais aspectos que consideramos que o modelo FLETC cumpre efetivamente com a sua finalidade, não sendo por acaso a sua utilização como base originária do modelo utilizado majoritariamente pelas instituições policiais brasileiras.

Fica evidente, diante desse quadro que as técnicas de uso diferenciado da força, bem como as de emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo, são extremamente importantes para reger as atividades policiais nos dias atuais e que, sem sombra de dúvidas se tais métodos fossem aplicados com maior afinco, muitos insucessos seriam evitados.

Nessa perspectiva, é de extrema importância que as instituições policiais formem e capacitem seus agentes com base em técnicas que promovam o respeito aos direitos humanos e que se submetam à soberania das normas vigentes, garantindo a prestação mais efetiva do serviço público, bem como uma maior aproximação entre o Estado e uma sociedade carente de segurança e de respeito aos seus direitos.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante do aumento dos índices de criminalidade, do desenvolvimento de suas formas de organização, bem como observado o histórico recente de insucessos em abordagens, operações e incursões policiais no Brasil. A qualidade da prestação de serviços do setor de segurança pública do país tem sido questionada cotidianamente e vem dividindo opiniões entre a população.



Na busca por formas de potencializar a efetividade do serviço prestado, minimizar os danos causados nas ocorrências policiais e estreitar relações com a comunidade, as instituições policiais tem implementado em seus cursos de formação e qualificação, a doutrina do uso diferenciado da força aliada às técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo, afim de padronizar e coordenar as ações policiais, garantindo a segurança dos agentes da lei envolvidos na ocorrência, dos suspeitos e da comunidade em geral.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou analisar a importância da aplicação das técnicas de uso diferenciado da força e como esta contribui diretamente para uma prestação de serviço mais efetiva e segura à sociedade, além de tecer uma reflexão acerca do histórico da relação entre os órgãos de segurança pública do Estado e a sociedade, bem como avaliar a estrutura de funcionamento e a execução de tais técnicas e procedimentos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2002. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/publicacao/o-monopolio-estatal-da-violencia-na-sociedade-brasileira-contemporanea/>> p. 08.

BALESTRERI, R. B. **Direitos humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo/RS: CAPEC, Paster Editora, 1998.

BALESTRERI, R. B. **Direitos humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo/RS: Edições CAPEC, Gráfica Editora Berthier, 2003

BARBOSA, Sérgio Antunes; ANGELO, Ubiratan de Oliveira. **Distúrbios Cíveis: controle e uso da força pela polícia**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

BETINI, Eduardo Maia; DUARTE, Claudia Tereza Sales. **Curso de UDF: Uso diferenciado da força**. São Paulo: Ícone, 2013.

BITTNER, Egon. **As funções da polícia na sociedade moderna: uma revisão dos fatores históricos, das práticas atuais e dos possíveis modelos do papel da polícia**. In: Aspectos do trabalho policial. São Paulo: EdUSP, 2003, (Polícia e Sociedade, 8). p. 130.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Instrumento de menor potencial ofensivo, 2020**. Apostila do curso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo ofertado pela SENASP em 2020.

DE SOUZA, Marcelo Tavares; RIANI, Marsuel Botelho. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública. **Curso de Técnicas e Tecnologias Não letais**. Brasília, 2007.

KAHN, Túlio. **Segurança pública e trabalho policial no Brasil**. Oxford: University of Oxford, 2003. p. 4.

LIMA, João Cavalim de. **Atividade Policial e o Confronto Armado**. Curitiba: Juruá, 2006.

MOREIRA, Cícero Nunes; CORRÊA, Marcelo Vladimir. **Manual de Prática Policial**. 1. ed. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, 2001.

MOREIRA, Cícero Nunes; CORRÊA, Marcelo Vladimir. **Manual de Prática Policial**. 2. ed. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, 2001.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Caderno Doutrinário 1: Intervenção Policial, Processo de Comunicação e Uso de Força**. Belo Horizonte, 2013.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: EdUSP, 2004. (Polícia e Sociedade, 11).

REZENDE, Leonardo. **Estudo aponta relação entre desigualdade e criminalidade**. FearpUSP, 2020. Disponível em: <<https://www.fearp.usp.br/institucional/item/8353-estudo-aponta-relacao-entre-desigualdade-e-criminalidade.htm>> Acesso em: 17 de junho de 2023.

SANDES, Wilquerson Felizardo. **O Uso da Força na Formação de Jovens Tenentes: Um Desafio para a Atuação Democrática da Polícia Militar de Mato Grosso**. Dissertação de Mestrado em Educação. Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, 2007b.

TELES, Fabio de Castro. **Abordagem policial e suas premissas legais na legislação brasileira**. Curso de graduação em Direito- Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, Barbacena-MG, 2012. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tccff9baf2310b4109735b3db1313e4eaf7.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2023.

WEBER, Max. **A política como vocação**. In: **Ciência e política: duas vocações**. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 2004.